



Edição Extra

Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

LXXXIX

FLORIANÓPOLIS, TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2023

NÚMERO 22092-A

S U M Á R I O

ANEXO ÚNICO
Ato Normativo PPA 2023AP000042

ATOS DO PODER EXECUTIVO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 260, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 11349/2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas nos programas e nas subações do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 as metas físicas e financeiras, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de agosto de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Estêner Soratto da Silva Júnior
Cleverson Siewert

REDUÇÃO

Metas Financeiras

U.O. Prog. Subação	2020-2023	Alteração	Atualizada
03001 0930 006777 Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	8.518.409.119	9.000.000	8.509.409.119
03091 0931 015040 Gestão de telecomunicações - FRJ	75.142.458	13.000.000	62.142.458
03091 0930 014056 Administração extraquadro e serviços terceirizados - FRJ	466.152.900	100.000	466.052.900
03091 0931 006673 Construção do Fórum da comarca de Garuva - FRJ	9.154.367	694.000	8.460.367
16097 0704 011799 Construção e ampliação de instalações físicas - PM	18.200.000	4.500.000	13.700.000
16099 0704 015028 Construção, ampliação e reforma de instalações das unidades da PCI	7.795.553	1.000.000	6.795.553
44001 0300 011282 Telefonia fixa e internet no meio rural - SAR	42.030.000	3.000.000	39.030.000
02001 0935 001882 Manutenção e desenvolvimento de tecnologias de informação aplicadas ao controle externo	81.565.398	4.000.000	77.565.398
02001 0935 011134 Administração de pessoal e encargos	1.312.288.245	14.567.193	1.297.721.052
45001 0610 015133 Manutenção, reforma, ampliação e construção de UES municipais, infantil e fundamental - Plano 1000	1.084.000.000	30.000.000	1.054.000.000
	Total	11.614.738.040	79.861.193
			11.534.876.847

SUPLEMENTAÇÃO

Metas Financeiras

U.O. Prog. Subação	2020-2023	Alteração	Atualizada
03001 0930 006780 Administração de pessoal inativo e encargos - TJ	211.415.101	9.000.000	220.415.101
03091 0931 012477 Manutenção predial - FRJ	84.638.136	13.000.000	97.638.136
03091 0930 015397 Proteção do patrimônio público e das pessoas - FRJ	14.888.687	100.000	14.988.687
03091 0931 012466 Reforma do Fórum da comarca de Laguna - FRJ	604.341	694.000	1.298.341
16097 0704 013221 Gestão da tecnologia da informação e comunicação - PM	71.500.000	4.500.000	76.000.000
16099 0704 015020 Administração e manutenção dos insumos, materiais e serviços administrativos gerais da PCI	12.996.006	1.000.000	13.996.006
44001 0300 011341 Apoio a projetos de desenvolvimento rural e pesqueiro - SAR	3.650.000	3.000.000	6.650.000
02001 0935 001858 Manutenção e serviços administrativos gerais	152.626.415	18.567.197	171.193.612
45001 0610 014273 Operacionalização descentralizada da Educação Básica	271.700.000	30.000.000	301.700.000
	Total	824.018.686	79.861.197
			903.879.883

Cod. Mat.: 934452

Cod. Mat.: 934453

DECRETO Nº 261, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a atualização cadastral e lotacional periódica obrigatória dos agentes públicos ativos no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe confere o inciso IV do art. 71 da Constituição do Estado, e de acordo com o que consta nos autos do Processo nº SEA 10812/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica o agente público ativo nos órgãos ou nas entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, obrigado a proceder à atualização cadastral e lotacional periódica, de caráter obrigatório, de acordo com o previsto neste Decreto.

§ 1º A atualização de que trata este Decreto tem o objetivo de corrigir, atualizar e ampliar os dados cadastrais e lotacionais de natureza pessoal e funcional, a fim de garantir eficiência, transparência e moralidade à Administração Pública.

§ 2º Para fins deste Decreto, considera-se agente público ativo, os ocupantes de cargos públicos efetivos civis e militares, os exclusivamente comissionados, os de caráter temporário, os agentes políticos, os requisitados, os cedidos, os permutados, sendo exigível, inclusive, para aqueles que se encontram afastados e licenciados, com ou sem remuneração, ou fora do País.

§ 3º Excepcionalmente, em 2023, a atualização cadastral e lotacional obrigatória ocorrerá em período pontual, conforme cronograma a ser determinado por meio de instrução normativa a ser expedida pelo titular da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

§ 4º A partir do ano de 2024, a atualização cadastral e lotacional obrigatória ocorrerá, anualmente, por meio da plataforma do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH).

Art. 2º A atualização cadastral e lotacional periódica, de caráter obrigatório, deverá ser realizada pelo agente público ativo, anualmente, no mês de seu aniversário natalício, via internet, por meio da plataforma do SIGRH.

Parágrafo único. O agente público ativo que iniciar as atividades na Administração Pública Estadual Direta, Autárquica ou Fundacional, em data posterior ao seu aniversário natalício, fica desobrigado de realizar a atualização cadastral e lotacional naquele ano.

Art. 3º A atualização cadastral e lotacional será considerada concluída após o agente público ativo realizar todas as etapas do cadastramento e o SIGRH emitir comprovante com número de protocolo.

Art. 4º O servidor que descumprir a obrigação da atualização cadastral e lotacional periódica será notificado para que regularize a situação em um prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Após o decurso do prazo de que trata o caput deste artigo, caso persista o descumprimento, ocorrerá o bloqueio do pagamento da remuneração do agente público ativo inadimplente, até a efetiva regularização cadastral.

§ 2º Em caso de atualização cadastral extemporânea ou da regularização dos dados inconsistentes, ocorrerá a liberação do crédito bancário correspondente ao pagamento bloqueado, considerando o cronograma de pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

§ 3º O Poder Executivo não será responsável por quaisquer prejuízos que a inadimplência dos respectivos descontos vier a causar ao agente público ativo.

Art. 5º Compete à chefia imediata homologar a composição do quadro de pessoal da sua unidade subordinada, mensalmente, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao aniversário natalício do agente público sob sua responsabilidade.

§ 1º A chefia imediata deverá realizar a homologação de que trata o caput deste artigo, exclusivamente, por meio do SIGRH, na funcionalidade "Homologações".

§ 2º A chefia imediata que não realizar a homologação da composição do quadro de pessoal sob sua responsabilidade, no prazo de que trata o caput deste artigo, estará sujeita às sanções cabíveis dispostas na legislação em vigor, cabendo ao setorial ou seccional de gestão de pessoas comunicar, em até 30 (trinta) dias úteis, o fato ao responsável pelo controle interno para fins de apuração.

Art. 6º Compete aos setoriais ou seccionais de gestão de pessoas do agente público ativo, validar, mensalmente, as informações homologadas pelas chefias do órgão, no período compreendido entre o dia 5 (cinco) do mês subsequente até a data do processamento parcial da folha de pagamento.

Art. 7º Compete, igualmente, aos setoriais ou seccionais de gestão de pessoas:

I – validar e manter atualizados os dados cadastrais, funcionais e lotacionais dos agentes públicos ativos;

II – tomar as providências cabíveis para regularização, quando houver inconsistência entre os dados do SIGRH e os declarados pelo servidor;

III – promover ampla divulgação do conteúdo deste Decreto aos agentes públicos ativos, por meio dos canais de comunicação disponíveis; e

IV – realizar comunicação ao responsável pelo controle interno, para fins de apuração disciplinar, das situações previstas no § 2º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º A apresentação de informações falsas, assim como a não atualização cadastral e lotacional do agente público ativo nas datas previstas, configura descumprimento de dever funcional e o sujeita às sanções nas esferas penal, civil e administrativa.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a aplicação da sanção deverá ser precedida da instauração e conclusão do processo disciplinar de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º Caso o agente público ativo esteja impossibilitado de realizar as homologações ou atualizações de dados cadastrais, nos termos deste Decreto, por motivo legítimo, devidamente comprovado, via processo eletrônico, o prazo a ser considerado deverá ser de até 60 (sessenta) dias, a partir da data do seu retorno à atividade.

Art. 10. Sempre que a administração solicitar complementação de dados ou atualização extemporânea, deverá ser atendida conforme o prazo solicitado, sob pena de sofrer as responsabilidades cabíveis.

Art. 11. O disposto neste Decreto será regulamentado por meio de instrução normativa a ser expedida pelo titular da SEA, que deverá conter:

I – o período de atualização cadastral;

II – os documentos obrigatórios a serem apresentados;

III – a validade e a forma de apresentação;

IV – os procedimentos; e

V – outros atos e exigências indispensáveis à plena execução e finalidade da atualização cadastral e lotacional obrigatória.

Art. 12. Compete à SEA, órgão central e normativo do sistema administrativo de gestão de pessoas, a disponibilização do Sistema de Atualização Cadastral Periódica, em endereço eletrônico oficial, por meio do SIGRH, para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela SEA, que poderá expedir outras normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento deste Decreto, devendo ser observadas por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 252, de 21 de agosto de 2023.

Florianópolis, 29 de agosto de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Estêner Soratto da Silva Júnior
Moisés Diersmann

Cod. Mat.: 934456



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Jorginho dos Santos Mello

Secretário de Estado da Administração
Moisés Diersmann

Diretor do Arquivo Público
Rodrigo Fernando Beirão

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria do Arquivo Público

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC
CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br